



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GUAÍRA – PARANÁ**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2023

Registrado no memorando online sob o nº 489/2021

DATA: 22.09.2023

Estabelece normas a realização de matrículas de alunos para o ano letivo de 2024, nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com a necessidade de estabelecer normas para a realização de matrículas para o ano letivo de 2024 nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal; considerando ainda a importância do trabalho conjunto entre as Instituições de Ensino e a Secretaria Municipal de Educação, bem como as especificidades de cada unidade escolar, as quais deverão estar de acordo com a legislação educacional vigente, e por fim a necessidade de efetivação do Processo de Matrículas para o ano letivo de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o Processo de Matrículas para o ano letivo de 2024 para as Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal.

**CAPITULO I
DA CAMPANHA DE MATRÍCULA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA
REDE PUBLICA MUNICIPAL**

**Seção I
Da Chamada Escolar**

Art. 2º A Campanha de Divulgação do período de Matrícula Escolar para alunos da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e suas Modalidades, realizadas pela Secretaria de Educação e Instituições de Ensino, iniciará em 04 de outubro de 2023.

Parágrafo único. Cabe a Secretaria Municipal de Educação e as Instituições de Ensino a divulgação das datas e procedimentos necessários para o processo de matrícula, bem como da obrigatoriedade da Educação Pré Escolar (Infantil IV e V), às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade que estão fora da escola, conforme o corte etário.

- I. Crianças nascidas 01/04/2019 a 31/03/2020 = Infantil IV
- II. Nascidas 01/04/2018 a 31/03/2019 = Infantil V.



Art. 3º O dever do Município enquanto Poder Público é o de garantir a oferta e o acesso a todos os interessados a uma vaga escolar de Educação Infantil IV e V e/ou ensino fundamental - anos iniciais, em uma Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal.

Parágrafo único. O Poder Público não se obriga a garantir vaga escolar em Instituições de Ensino e turno de preferência do pai/mãe ou responsável legal.

Seção II

Da Responsabilidade das Instituições de Ensino

Art. 4º As Instituições de Ensino devem cumprir rigorosamente o Cronograma de Matrículas, dando visibilidade às informações contidas no mesmo, de acordo com ANEXO I.

Art. 5º As Escolas e os Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs deverão planejar as turmas e turnos para o próximo ano letivo, passando a projeção de plataforma a Secretaria Municipal de Educação para realização do direcionamento dos alunos.

Parágrafo único. As Instituições de Ensino atenderão a sua comunidade escolar, efetivando as matrículas de acordo com a metodologia da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º As Instituições de Ensino atenderão e organizarão para o ano letivo de 2024, as Matrículas Novas e Rematrícula dos alunos da própria unidade escolar, informando o pai/mãe ou responsável quanto a organização de turmas e turnos, o atendimento em Sala de Recurso em turno contrário ao ensino regular, no caso das Escolas que ofertam este atendimento.

Art. 7º As Instituições de Ensino deverão informar o pai/ mãe ou responsável de alunos das turmas concluintes na Instituição de Ensino que oferte Maternal II e Infantil V, quanto aos prazos e obrigações a serem cumpridas nas respectivas datas para garantir a vaga próximo a residência para ano letivo de 2024.

Art. 8º No dia 07 de novembro de 2023, após definido em qual Escola/CMEI os alunos do Infantil V e 1º ano do Ensino Fundamental irão estudar, os CMEIs e Pré Escolas irão receber e fixar na Instituição de Ensino, em local de acesso dos pais ou responsáveis, o Edital de direcionamento de Matrícula 2024 I e II, contendo CGM, iniciais do nome do aluno, primeiro nome da mãe, endereço (apenas o bairro), matrícula 2023 e o direcionamento 2024 (estabelecimento e turma), bem como a relação de documentos necessários para a matrícula e demais informações com suas respectivas datas.



Art. 9º Os Estabelecimentos que direcionam por forma de Fluxo, não receberão o Edital de Direcionamento de matrícula, deverão orientar e afixar em local visível o período e documentos necessário para matrícula 2024 na Instituição futura.

Parágrafo único. Não será necessário entregar declaração de matrícula ao pai/mãe ou responsável, pois todos os dados já estarão no edital, tanto a Instituição que está concluindo como a que irá receber os alunos terão acesso as informações necessárias.

CAPITULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA AS MATRICULAS

Seção I Da Rematrícula

Art. 10 No período de 16 a 27 de outubro de 2023, as Instituições de Ensino deverão realizar a rematrícula para os anos/turmas/períodos subsequentes, todos os alunos regularmente matriculados, mesmo aqueles que as Escolas ou CMEIs já tem conhecimento que serão transferidos no próximo ano letivo.

Art. 11 Os documentos necessários para rematrícula são:

- a)** Comprovante de endereço residencial atual, exclusivamente a fatura de energia elétrica, em nome do pai/mãe/responsável legal, quando não possuir, deverá ser apresentada faturas de água ou contrato de aluguel, juntamente com a conta de luz;
- b)** Declaração de Vacinação, emitida pela Unidade de Saúde (retirar na UBS do bairro);
- c)** RG e CPF do aluno (quando ainda não tiver apresentado na matrícula);
- d)** RG e CPF dos responsáveis (quando ainda não tiver apresentado na matrícula);

Parágrafo único. Fica sob responsabilidade da direção e secretário/assistente administrativo escolar convocar pai/mãe ou responsável legal, solicitando quando na pasta do aluno estiver em falta algum outro documento necessário ou preenchimento de ficha.

Art. 12 O aluno da Educação de Jovens e Adultos – EJA com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos poderá efetivar a sua própria matrícula ou rematrícula, salvo aqueles que nos Termos da Lei, necessita de apresentação do pai/mãe ou responsável legal.



Seção II **Da Matrícula Inicial – Educação Infantil Creche 0 a 3 anos**

Art. 13 Matrículas novas para Educação Infantil modalidade Creche 0 (zero) a 3 (três) anos, conforme corte etário.

- I. Crianças nascidas 01/04/2023 a 31/03/2024 = Berçário I,
- II. Nascidas 01/04/2022 a 31/03/2023 = Berçário II,
- III. Nascidas 01/04/2021 a 31/03/2022 = Maternal I,
- IV. Nascidas 01/04/2020 a 31/03/2021 = Maternal II.

Art. 14 As matrículas novas para os CMEIs serão efetivadas de forma parcial, no turno matutino ou vespertino, e de forma integral nas Instituições que dispõem de vagas para o ano letivo 2024.

Art. 15 A ficha de cadastro de solicitação de vagas para os CMEIs modalidade creche 0 a 3 anos, estará disponível na plataforma oficial da Secretaria Municipal de Educação, que pode ser acessada através do link: <https://educacao.guaira.pr.gov.br/cmei/>

Art. 16 A inscrição deverá ser realizada pelo pai/mãe ou responsável legal, através do Cadastro Online de Solicitação de Vagas no período de 04/10 a 07/11/2023, obrigatoriamente anexado foto do comprovante de residência e certidão de nascimento da criança.

Art. 17 A pré-classificação para concessão de vaga mais próxima da residência será realizada a partir análise do preenchimento da Ficha Online de Cadastro de Solicitação de Vagas seguindo critérios de Georreferenciamento.

Art. 18 Será aplicado os seguintes critérios para Desempate de Vaga:

- I. Georreferenciamento;
- II. Ser beneficiário de Programas Sociais do Governo Federal (Cad.Único), de que trata o Decreto nº 6.135 de 26 de junho de 2007, devendo apresentar folha resumo, indicando o número de Identificação Social (NIS), e número do Cad. Único;
- III. Criança com laudo de vulnerabilidade social emitido pela Secretaria de Assistência Social ou Documento expedido pelos órgãos competentes;
- IV. Criança com deficiência transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação;
- V. A criança com maior idade.

Art. 19 Critérios para Avaliação da Pontuação e Documentos Apresentados:

- I. Após estabelecida a lista de classificados, será publicado edital contendo o primeiro nome da mãe, iniciais do nome da criança, data de nascimento, ano/série, endereço residencial (apenas o bairro) e o CMEI do qual



- pretende a vaga, obedecidos os critérios de proximidade da residência (georreferenciamento), a classificação geral;
- II. As informações prestadas durante o período de cadastro deverão ser comprovadas durante o ato da matrícula, com a apresentação dos documentos exigidos para efetivação da matrícula no estabelecimento indicado.
 - III. Após preenchimento de todas as vagas ofertadas de acordo com os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa, será preenchida uma lista de espera administrada pela Secretaria Municipal de Educação, onde solicitações que eventualmente surgirem após o período de cadastro e publicação da lista de classificação, serão posicionadas automaticamente, utilizando o critério de ordem cronológica de solicitação.

Art. 20 A Divulgação de Classificação das vagas serão através de Publicação de Edital com a Classificação Geral no site oficial do Município e afixado nos Estabelecimentos de Ensino no dia 21 de novembro de 2023.

Parágrafo único. O aluno contemplado com a vaga parcial cuja família tenha interesse na vaga integral, deverá procurar a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os CMEIs em hipótese alguma poderão matricular crianças sem direcionamento do cadastro.

§ 2º Havendo desistência de vaga, prioridade ao aluno já matriculado na instituição (troca de turno), ou próximo da lista de espera.

Art. 21 É necessário comparecimento do pai/mãe ou responsável legal no CMEI direcionado para efetuar a matrícula, munido dos documentos solicitados nos dias 01 a 12 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Em caso de pai/mãe ou responsável legal não conseguir realizar a matrícula, a mesma poderá ser realizada por procurador regularmente constituído de Procuração reconhecida em cartório.

Seção III

Da Matrícula Inicial – Educação Infantil Pré Escolar 4 a 5 anos e 1º ano do Ensino Fundamental - Direcionamento

Art. 22 As matrículas novas para Educação Infantil IV, Infantil V e 1º ano, serão ofertados de forma parcial, no turno matutino ou vespertino, em CMEIs Pré-Escolar e Escolas Municipais, por direcionamento através de Edital de Matrícula, seguindo o critério de Georreferenciamento e Rota do Transporte Escolar Público Municipal Gratuito quando for o caso.



Parágrafo único. A metodologia adotada pela Secretaria Municipal de Educação para direcionamento de aluno no Município é o Georreferenciamento, exceto nas Instituições Rurais ou afastadas onde exista apenas um CMEIs e uma Escola por localidade, onde serão por Fluxo, sem necessidade de Edital de Direcionamento de Matrícula.

Art. 23 Serão direcionados os alunos que tem matrícula na rede municipal na modalidade creche Maternal II, modalidade Infantil V neste ano letivo 2023, no Edital de Direcionamento I, e aqueles que estão fora da rede e em idade obrigatória do corte etário para o ano letivo de 2024, Educação Infantil IV, Infantil V e 1º ano do Ensino Fundamental, serão direcionados no Edital de Direcionamento II.

Parágrafo único. Serão direcionados ao estabelecimento que ofertem a modalidade mais próximo da sua residência conforme Georreferenciamento e Rota do Transporte Escolar Público Municipal Gratuito quando for o caso.

Art. 24 Para alunos novos que não estão estudando neste ano letivo, com idade obrigatória de Educação Infantil IV, V, e 1º Ano do Ensino Fundamental para 2024, deverão preencher a ficha de Cadastro Online de Solicitação de Vagas para Pré-escola e 1º Ano do Ensino Fundamental (alunos novos na rede), que estará disponível na plataforma oficial da Secretaria Municipal de Educação, que pode ser acessada através do link: <https://educacao.guaira.pr.gov.br/fundamental/>

Parágrafo único. Serão publicados os direcionamentos dos alunos novos fora da rede através de Edital no site oficial do Município e afixado nos Estabelecimentos de Ensino como Editais de Direcionamento de Matrículas II.

Art. 25 A inscrição deverá ser realizada pelo pai/mãe ou responsável legal, através do Cadastro Online de Solicitação de Vagas para Pré-Escola e 1º Ano do Ensino Fundamental (alunos novos na rede) no período de 04/10 a 27/10/2023, obrigatoriamente anexando foto da certidão de nascimento da criança e comprovante de residência (Copel).

Art. 26 Será afixado nas instituições de ensino os Editais de Direcionamento de Matrículas I e II, no dia 06 de novembro de 2023, contendo CGM, iniciais do nome do aluno, primeiro nome da mãe, endereço residencial (apenas o bairro), matrícula 2023 e o direcionamento 2024 (estabelecimento e turma), bem como a relação de documentos necessários e datas para a matrícula e demais informações para tal.

Art. 27 É necessário comparecimento do pai/mãe ou responsável legal na Instituição de Ensino onde foi direcionado para efetuar a matrícula, munido dos documentos solicitados neste prazo estipulado.



Parágrafo único. Em caso de pai/mãe ou responsável legal não conseguir realizar a matrícula, a mesma poderá ser realizada por procurador regularmente constituído de Procuração reconhecida em cartório.

Art. 28 O pai/mãe ou responsável legal que optar por matricular seu filho em outro Estabelecimento de Ensino diferente do indicado através do Edital de Direcionamento de Matrícula, conforme estabelecido pela Secretaria de Educação, abdicará do uso do Programa do Transporte Escolar Público Municipal Gratuito.

Seção IV

Da Matrícula Inicial – Educação de Jovens e Adultos – EJA

Art. 29 Para matrícula de ingresso na Educação de Jovens e Adultos (EJA), deverá ser observado a idade mínima de 15 (quinze) anos completos.

Art. 30 As matrículas novas para alunos da EJA, referente ao 1º semestre de 2024, ocorrerão partir de 30 de janeiro de 2024.

Art. 31 As matrículas novas para alunos da EJA, referente ao 2º semestre de 2024, ocorrerão partir de 30/06/2024.

CAPITULO III

DOS DOCUMENTOS PARA A MATRÍCULA

Seção I

Dos Documentos para Matrícula – Creche 0-3 anos, Pré Escolar Educação Infantil IV, V (4-5 anos) e 1º ano do Ensino Fundamental.

Art. 32 São documentos necessários para a efetivação da matrícula na Rede Municipal de Ensino de Guaíra (Original e xerox):

- I. Certidão de Nascimento do aluno (obrigatório);
- II. Comprovante de endereço residencial atual, exclusivamente a fatura de energia elétrica, em nome do pai/mãe ou responsável legal, quando não possuir, deverá ser apresentada faturas de água ou contrato de aluguel registrado em cartório, juntamente com a conta de luz;
- III. Cartão de vacina;
Declaração de Vacinação, emitida pela Unidade de Saúde (retirar na UBS do bairro);
- IV. RG e CPF do aluno;
- V. RG e CPF do pai/mãe ou responsável legal;



- VI. Em se tratando de pai/mãe separados ou responsável legal, apresentar documento judicial (Termo de Guarda ou Tutela) ou documento extrajudicial (Procuração) com firma reconhecida;
- VII. Cartão SUS;
- VIII. Folha Resumo Bolsa Família, para beneficiários do programa (retirar na secretaria de Ação Social);
- IX. Os alunos com necessidades especiais apresentar laudo, atestado ou declaração médica comprobatória de deficiência;

Parágrafo único. Os alunos com matrícula ativa no ano letivo de 2023, caberá ao secretário/assistente administrativo escolar encaminhar para a Instituição que solicitar ao efetivar a matrícula, os históricos escolares dos alunos da Educação Infantil V.

Seção II Do Remanejamento de Turno

Art. 33 Caso pai/mãe ou responsável legal manifeste o interesse em trocar o turno no ato da matrícula ou matrícula, considerando a necessidade de priorizar a escolha de turno aos alunos que já frequentam a unidade escolar, direção e secretário/assistente administrativo escolar deverá montar lista de espera no Estabelecimento de Ensino.

Art. 34 O remanejamento de Turno será possível se houver vaga remanescente, após avaliado os critérios a seguir, Respectivamente:

- I. Usuário de Transporte Escolar Rural;
- II. Necessidade de atendimento em Sala de Recurso Multifuncional;
- III. Problemas de saúde com apresentação de laudo médico que comprove a necessidade de mudança de turno;
- IV. Aluno que frequenta o Reforço Escolar ou Programa de Atividade Complementar;
- V. Criança identificadas em situação de vulnerabilidade social comprovado por profissional ou órgão que assegurem os seus direitos.
- VI. Irmão matriculado no mesmo período;

Seção III Da Transferência de Matrícula em 2024

Art. 35 A partir de 30 de janeiro de 2024, havendo vagas ocorrerá nas Instituições de Ensino da Rede Municipal a Matrícula por Transferência.



Art. 36 Para as Transferências de Matrícula dentro da Rede Municipal de Ensino, pai/mãe ou responsável legal deverá solicitar declaração de existência de vaga, na Instituição pretendida, com validade de 3 (três) dias úteis.

Art. 37 Pai/mãe ou responsável legal, de aluno matriculado em CMEI modalidade creche 0 a 3 ano deverá solicitar a transferência no Estabelecimento somente após levantamento da Coordenação de Educação Infantil na Secretaria Municipal de Educação se há a vaga para movimentação.

Parágrafo único. A transferência somente será realizada por pai/mãe ou responsável legal, impossibilitado, poderá ser realizada por procurador regularmente constituído de Procuração reconhecida em cartório.

Art. 38 O aluno oriundo por Transferência de Matrícula de Instituição de outros Estados, Municípios, Países ou da Rede Privada de Ensino, por estarem sem vaga, tem prioridade de ocupação de vaga disponível, seguindo o Georregenerenciamento ou Rota do Transporte Escolar Público Municipal Gratuito, em relação aos que já estão matriculados em uma unidade da Rede Pública Municipal e aguarda transferência para outro Estabelecimento Municipal.

§ 1º Caso no Estabelecimento pretendido não haja vaga disponível, caberá a diretora ou secretário/assistente administrativo escolar, colocar na lista de espera, colhendo todos os dados necessários.

§ 2º A diretora ou secretário/assistente administrativo escolar deverá encaminhar para estabelecimento de sua área Georreferencial que atenda a modalidade em busca.

§ 3º Não havendo vagas nas abrangências Georreferencial, informar a Documentação Escolar para que tome as devidas providencias.

CAPITULO IV DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS E DA LISTA DE ESPERA

Seção I Da Organização Das Turmas

Art. 39 As Escolas e os Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs deverão organizar as turmas e turnos para o próximo ano letivo atendendo a sua comunidade escolar, com número máximo de alunos, se caso assim o exigir, seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Educação, que levará em consideração suas peculiaridades.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- I. Pré-Escolar Educação Infantil IV – 20 a 24 alunos;
- II. Pré-Escolar Educação Infantil V – 20 a 24 alunos;
- III. 1º ano do Ensino Fundamental – 25 alunos;
- IV. 2º ano do Ensino Fundamental – 25 a 30 alunos;
- V. 3º ano do Ensino Fundamental – 25 a 30 alunos;
- VI. 4º ano do Ensino Fundamental – 30 a 33 alunos;
- VII. 5º ano do Ensino Fundamental – 30 a 33 alunos;
- VIII. Educação de Jovens e Adultos – EJA: número médio: 20 alunos
- IX. Classe Especial – 10 alunos
- X. Sala de Recurso Multifuncional - número médio: 20 alunos, sendo que para cada horário pode ser matriculado de 1 a 4 alunos.

Parágrafo único. Quando necessário aumentar o número de aluno por turmas será analisado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, considerando a quantidade média prevista nesta Instrução e a metragem das salas, de acordo com a legislação vigente da SESA-Secretaria de Saúde do Estado do Paraná.

Art. 40 A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar adequações nas turmas autorizadas, dependendo do número de matrículas ativas no Sistema Estadual de Registro Escolar-SERE, para o ano letivo de 2024.

§ 1º Havendo necessidade de a escola fechar determinada turma por não atingir o número mínimo de alunos e sendo necessário o consequente remanejamento de alunos, caberá a Direção Escolar informar os pais, ou responsáveis o mais breve possível.

§ 2º Quando o remanejamento para outra turma for em turno diferente daquele em que o aluno estava matriculado, e o número de vaga for maior que a demanda, a diretora ou secretário/assistente administrativo escolar, deverão aplicar os critérios do Art. 34 desta normativa, para distribuição das vagas.

Seção II **Da Lista De Espera**

Art. 41 O Pai/mãe ou responsável legal, que optar por matricular seu filho (a) em outro estabelecimento diferente daquele do Edital de Direcionamento de Matrícula I e II, que seguindo critérios de Georreferenciamento e Rota do Transporte Escolar, estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, abdicará do uso do Programa Rota do Transporte Escolar Público Municipal Gratuito.

Art. 42 A lista de espera não garante vaga, devendo o responsável efetivar a matrícula escolar conforme direcionamento Georreferencial e ao surgir a vaga, será informado e deverá ser realizada a transferência do aluno



Art. 43 Ao efetivar a matrícula de seu filho (a) em instituição de Ensino que não era de seu interesse o pai/mãe ou responsável legal, por direcionamento ou por motivo de falta de vaga na unidade pretendida, solicitar a diretora ou secretário/assistente administrativo escolar que seja coletado os dados necessários para lista de espera.

Art. 44 A partir de 06 de fevereiro de 2024, havendo vagas disponíveis no Estabelecimento, a diretora ou secretário/assistente administrativo escolar deverá comunicar ao pai/mãe ou responsável legal a existência de vaga, para efetuar a matrícula.

§ 1º Para ocupação das vagas disponíveis, a diretora ou secretário/assistente administrativo escolar, deverá observar os seguintes critérios abaixo, seguindo a ordem de prioridade:

- I. Aluno sem vaga garantida na Rede, pertencente ao seu Georreferenciamento ou Rota do Programa de Transporte Escolar Público Municipal Gratuito (DEC. 242/23 – DOE 30/08/2023);
- II. Criança com deficiência transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação;
- III. Criança com laudo de vulnerabilidade social emitido pela Secretaria de Assistência Social ou Documento expedido pelos órgãos competentes;
- IV. Irmão matriculado na Escola (Lei Federal nº 13.845/2019);
- V. Proximidade do local de trabalho do pai/mãe ou responsável legal, mediante comprovante.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 45 Havendo necessidade, a Secretaria Municipal de Educação, fará ajustes no planejamento de turmas, de acordo com a Plataforma de Turmas com as matrículas já efetuadas no SERE.

Art. 46 Até dia 28 de fevereiro de 2024, as Instituições de Ensino deverão encaminhar ao Conselho Tutelar a relação nominal de estudantes que não efetivaram a matrícula e rematrícula, para o ano letivo de 2024.

Art. 47 Em hipótese alguma o aluno poderá ficar sem a matrícula ou rematrícula por falta de algum documento.

§ 1º No caso do aluno matriculado sem documentação necessária, será concedido o prazo de 15 (quinze) dias para que pai/mãe ou responsável legal possam regularizá-la.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

§ 1º Se a documentação para efetivar matrícula não for apresentada no prazo estipulado, a direção do Estabelecimento deverá encaminhar ofício para o Conselho Tutelar, solicitando as devidas providências.

Art. 48 Os alunos oriundos da Área Rural deverão, preferencialmente, ser matriculados nas Instituições de Ensino da sua comunidade, o conforme Rota do Transporte Escolar Público Municipal Gratuito.

Art. 49 Os casos não contemplados nesta Instrução Normativa serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Educação – SMED.

Art. 50 O cumprimento desta instrução Normativa é de total responsabilidade do Gestor escolar da Instituição de Ensino, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 51 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ANEXO I
CRONOGRAMA DE MATRICULAS E REMATRICULAS

A partir de 02/10/2023	Chamada Escolar – por meio dos meios de comunicação, a SMED procederá à chamada Escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental.
04/10/2023 a 27/10/2023	Divulgação e preenchimento Online das Fichas de Direcionamento de Vagas para aluno fora da rede, Educação Infantil IV, V e 1º ano do Ensino Fundamental.
04/10/2023 a 07/11/2023	Divulgação e preenchimento das Fichas Online para Cadastro de Solicitação de Vaga de CMEI 0 a 3 anos.
16/10/2023 a 27/10/2023	Rematrícula – nos anos/séries seguintes do mesmo Ensino para aluno que está regularmente matriculado nos anos de 1º a 5º, Educação Especial, EJA, Educação Infantil e Creche.
07/11/2023	Divulgação e fixação dos Editais de Direcionamento de Matrícula I e II, Educação Infantil IV, V e 1º ano do Ensino Fundamental em todos os Estabelecimentos.
08/11/2023 a 22/11/2023	Efetivação das Matrículas para Educação Infantil IV, V e 1º ano do Ensino Fundamental – Conforme Editais de Direcionamento Matrículas I e II.
22/11/2023	Publicação de Edital de Solicitação de Vagas de CMEI 0 a 3 anos, com a Classificação Geral no site oficial do Município e afixado nos Estabelecimentos.
27/11/2023	Abertura para formação de lista de espera de vaga nos estabelecimentos para demais alunos, exceto transferências para ano seguinte.
01/12/2023 a 12/12/2023	Efetivação das matrículas nos CMEIs 0 a 3 anos.
30/01/2024	Matrículas de egressos – provenientes da rede particular, de outros Municípios, Estados ou Países e para novas turmas da EJA.
06/02/2024	Matrícula de alunos da lista de espera, nas vagas remanescentes.

Guáira, 22 de setembro de 2023.

FRANCIELE DE LIMA DANELON

Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 027/2021

Publicado por:

Alaide Carvalho de Lima Barreto

Código Identificador:5BC95A70

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/09/2023. Edição 2865
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> e no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 12837 de
26.09.2023 – página B 5 – caderno de publicações legais